



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, com sede no município de Belém, no estado do Pará.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC Nº: 202021523	
PARECER CNE/CES Nº: 31/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Resquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 31 de maio e 2 de junho de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI cinco. Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 164885, realizada no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,93</i>
<i>CONCEITO FINAL FAIXA:</i>	<i>5</i>

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	

<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i>	X	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade assinado por Adriana Moreira - Arquiteta Urbanista - CAU nº 142903-5 - Especialista em Cidades e Edifícios Sustentáveis.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, em caso de incêndio, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 382170, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Pará, com validade até 27/03/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i>	X	
<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024.</i>		

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP - (Cód. 2036)

se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: O RI apresenta análise consubstancial do processo evolutivo da IES, destacando o histórico e potencialidades econômicas da região de inserção, bem como, destaca as medidas implementadas pela IES a partir dos processos avaliativos. Os resultados da autoavaliação são utilizados como metas para a tomada de decisão da gestão e contribuem para o desenvolvimento da IES. O processo de autoavaliação ocorre com participação da sociedade civil organizada, incluindo todos os segmentos da comunidade acadêmica. Também foi encontrada abrangência de instrumentos de coleta e índice crescente de participação nos instrumentos de avaliação. Os resultados das avaliações externas são apresentados a comunidade acadêmica, que por sua vez, se apropriam dos resultados. Os relatórios da CPA são descritivos e possuem relação entre si.

Eixo 2: O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Estácio do Pará discorre de forma muito criteriosa sobre os princípios e diretrizes que fundamentam as políticas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo a missão, objetivos, metas e valores institucionais que desmembram-se em ações institucionais internas, transversalmente em todos os cursos oferecidos pela IES, consolidando seus resultados com ações externas realizadas por meio de Projetos de Responsabilidade Social com o compromisso frente ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, local e regional com sólida formação humanística e técnico-científico.

Eixo 3: As ações acadêmico administrativas para ao ensino da graduação estão alinhadas e são oferecidos cursos de nivelamento, monitoria e mobilidade acadêmica. Os cursos Lato Sensu oferecidos estão alinhados com o perfil da IES e são oferecidos de acordo com a demanda da região, sendo formado por 89% de mestres e doutores. A IES possui evidências dos resultados de ações para a pesquisa, IC e desenvolvimento artístico-cultural, além da oferta de programas de extensão para a comunidade externa. Também disponibiliza programas de financiamento estudantil para discentes e técnicos, além de incentivar a capacitação docente e estimular a difusão para a produção acadêmica. Entretanto, não foram encontradas revistas com publicação acadêmico-científica organizadas pela FAP com indexação no Qualis. Além da ouvidoria, as vias de comunicação da IES com a comunidade interna e externa garantem a transparência institucional, pois, foram encontradas evidências da publicação de documentos institucionais relevantes da FAP. A IES possui o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico com ações exitosas em relação a permanência na IES. Como não foram apresentadas evidências de apoio à produção acadêmica discente, não foi possível comprovar se as políticas e ações são realmente efetivas.

Eixo 4: O Corpo do docente da Faculdade Estácio do Pará é composto por 82 docentes, com a seguinte titulação: 20 doutores, 53 mestres e 9 especialistas, perfazendo 89,02% de mestres e doutores. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a

participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada. A política de capacitação e formação continuada para docentes e tutores garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. Para os técnico-administrativos considera o mesmo programa, exceto a qualificação acadêmica que alcança somente a graduação e pós-graduação lato sensu. Os indicadores econômico-financeiros expressam sólida sustentabilidade financeira.

Eixo 5: A Faculdade Estácio do Pará apresenta uma infraestrutura que atende as necessidades institucionais, pois possui condições de atender a todos com espaços climatizados, com excelente acústica, iluminação, ventilação e mobiliário confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades realizadas na IES e nos setores que neles exercem suas funções e à toda a comunidade escolar. Os espaços para o atendimento aos discentes são satisfatórios em vários itens, inclusive no que se refere à acessibilidade para quem necessita de atendimentos especializados. Os laboratórios e as instalações administrativas estão bem mobiliados, equipados, iluminados, climatizados. Há uma política de expansão e atualização dos equipamentos. Os recursos e metodologias são adequados para o ensino-aprendizagem, assim como os recursos tecnológicos, suporte, AVA, estrutura de apoio, informática atendem às necessidades institucionais que a FAP oferece. A IES em seus espaços físicos busca criar mecanismos que auxiliam na elaboração e efetividade de metodologias diversificadas. Como mencionado, a Faculdade Estácio do Pará assegura aos alunos com deficiência condições básicas de acesso, mobilidade e utilização de equipamentos e instalações, livre circulação aos espaços para atendimento, rampas, elevadores, portas e banheiros adaptados, placas em Braille, pista táctil, dentre outros, observando a Norma Brasil Nº 9.050, da ABNT.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 05 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP - (Cód. 2036), instalada à Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no município de Belém, estado do Pará, mantida pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (Cód. 545), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o Parecer Final favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI cinco à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, com sede na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

À Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente